



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ITAPOÃ

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação de Moradores do Bairro Itapoã, também designado pela siglas, (AMI), fundado em 05 de dezembro de 1985 e uma associação civil, de direito privado, de fins econômicos e que se regerá por este estatuto pela legislação em vigor.

Parágrafo único, Deste artigo em diante, onde se ler simplesmente "Associação" AMI, entenda-se, "Associação de Moradores do Bairro Itapoã".

Art. 2º. Esta Associação se encontra instalada na Rua Jair de Andrade, nº 75, no mesmo bairro, Vila Velha, Cep 29.101-700.

Art. 3º. Esta Associação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. A Associação tem por finalidade e/ou objetivo:

- I- Congregar todos os moradores do bairro Itapoã, bem como todas as forças vivas comunitárias;
- II- Representar com exclusividade os associados a definir sua posição perante campanhas nacionais e regionais que envolvam o interesse público;
- III- Despertar em cada um e nas famílias, o espírito, o senso e a necessidade de participar de forma organizada na vida social, através da integração comunitária;
- IV- Zelar pela eficiência e moralidade dos serviços públicos prestados aos moradores e no setor, pelos os órgãos públicos e particulares e difundir os projetos de geração de renda, desenvolvimento da cultura, urbanização, defesa da natureza e meio ambiente, no planejamento e na execução;
- V- Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário, moral da coletividade e motivar a população em particular dos trabalhos comunitários e colaboração com o poder público.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou etnia.

Art. 6º. A Associação, caso necessário terá um regimento interno, que aprovado pela sua diretoria, disciplinara seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

Art. 8º. Prestar serviços a Instituições Financeiras, na qualidade de correspondente no país, em conformidade com as Diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º. Compete a Associação

I - Dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;





CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua S.º Luiz, 213. Ibes. Vila Velha-ES - Tel. (27)3340-5722



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Este documento que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-se
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
Vila Velha-ES, 11 de abril de 2012. Em Teste da verdade
16:02:10 ID WRTYUUIIII
MARCIA VIEIRA RIBEIRO CLEM DE SOUZA - ESCRIVENTE
Selo 024638 LYX1205.11809 consulte auten. em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 1.96 Taxas: R\$ 0.34 Total: R\$ 2.30



II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. A Associação é constituída por um numero ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 11. Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I- Fundadores, que assinarem a ata da fundação;
- II- Efetivos, que residam na comunidade de Itapoã;
- III- Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral Extraordinária conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados á Associação;
- IV- Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados á Associação, por proposta da diretoria á Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 12. É direito dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, ressalvando as disposições em contrario;
- II- Tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I- Cumprir e zelar pelas disposições estruturais e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria;
- III- Participar das atividades da entidade;
- IV- Comparecer as Assembléias e reuniões;

Art. 14. Os membros da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da diretoria anterior.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLÉIAS

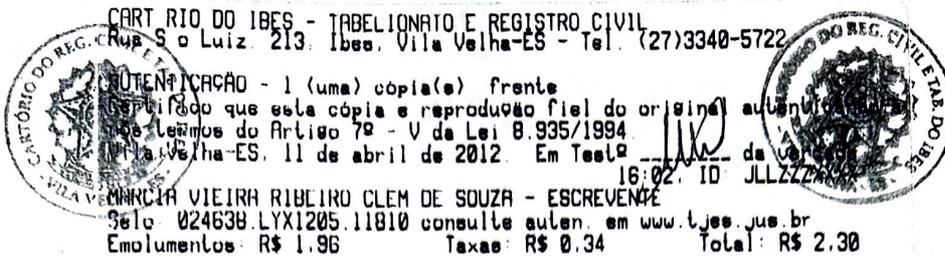
Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão Maximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Associação, inclusive, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesses da mesma, realizados por qualquer órgão do mesmo, presidida pelo presidente ou seu substituto legal, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposição em contrario previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á mediante prévio aviso e edital de convocação nos locais de aviso, com antecedência mínima de 10 (dias) dias, publicação e exposição em mural na sede da associação.

Art. 16. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembléia convocada poderá ser ordinária ou extraordinária.



Dr.ª Lucia Kelly Chureiro
OAB ES 4025



CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELAÇÃO - VILA VELHA - ES - Tel: (27)3340-5722

Autenticação - 1 (uma) cópia(s) frente
Atestado que esta cópia é reprodução fiel do original autêntico
de acordo com o Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
Vila Velha-ES, 11 de abril de 2012. Em Teste

EMANUELA VIEIRA RIBEIRO CLEM DE SOUZA - ESCRIVENHA
Selo: 024638.LYX1205.11810 consulte auten. em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,34 Total: R\$ 2,30



Art. 17. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da diretoria e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria por ocasião da Assembléia Geral Ordinária serão eleitos para mandatos pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.

§ 2º. Serão vencedores do pleito os membros que obtiverem a maioria simples dos votos da Assembléia geral.

§ 3º. Em caso de existência de motivos que justifiquem a suspensão ou exclusão do Presidente, tal substituição devera ser aprovada mediante deliberação da diretoria, por maioria simples.

§ 4º. No mês antecedente as Eleições da Associação, o presidente nomeara uma Comissão Eleitoral, após apreciação dos nomes que a comporão, pela diretoria da Associação. A Comissão que será composta de no Maximo 10 membros e no mínimo 3 membros, terá a responsabilidade da organização da referida Eleição.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária se reunira 1 (uma) vez por ano, ou qualquer tempo, se o assunto a ser tratado demandar grande urgência, para tratar de assuntos legítimos e de exclusivo interesse da associação, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I- Alterar o Estatuto
- II- Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos
- III- Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- IV- Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita do movimento nos últimos 12(doze) meses.
- V- Casos de repercussão e interesse geral do Movimento
- VI- Deliberar sobre recursos interposto da decisão de disciplinar membro da diretoria
- VII- Conceder o titulo de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria
- VIII- Aprovar contas
- IX- Aprovar o regimento interno

Parágrafo único - Para as deliberações para o que se refere os incisos I, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19. É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da Associação que deliberar sobre a matéria constante no incisos I e IV do artigo 18º, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente.

- I- Os poderes outorgados;
- II- A identidade da Assembléia;



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Dr.ª Lucia Kelly Loureiro



CARTÓRIO DO REG. CIVIL - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - Tel: (27)3340-5722

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
 nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
 Vila Velha-ES, 11 de abril de 2012 Em Teste

MARCIA VIEIRA RIBLIRIO CLEM DE SOUZA - ESCRIVENTE
 Selo: 024638 LYX1205.11811 consulte auten. em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,34



III- O período de validade da procuração;

Parágrafo único - Para fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar em pleno cumprimento deste estatuto.

Art. 20. A convocação de uma Assembléia Geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros a diretoria, através de memorial encaminhado a diretoria do mesmo, na pessoa do Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização, sob pena de responsabilidade do presidente do movimento em causa.

Art. 21. As matérias constantes nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, X, XI do artigo 18, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde com maioria simples dos membros presentes em uma Assembléia Geral, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A diretoria é órgão de direção e representação da Associação, sendo composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII - Conselho fiscal
- VIII - Conselho de ética

§ 1º. - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos podendo a cada 02 (dois) anos em reunião da diretoria serem remanejados e ou substituídos nos cargos os diretores eleitos, sendo que apurado os resultados, todos os membros da diretoria serão empossados imediatamente.

§ 2º. - O diretor em pleno uso dos seus direitos, por motivos especiais e/ou particulares, poderá solicitar licença do seu cargo, pelo tempo necessário para atender sua necessidade, à consenso da Diretoria.

Art. 23. Compete a diretoria:

- I- Administrar a Associação;
- II- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- III- Programar executar programa anual de atividades;
- IV- Elaborar e apresentar, á Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual;
- V- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, sempre que for necessário;





CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TAB. D. Vila Velha - ES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
R. São Luiz, 213, Ibses, Vila Velha-ES - Tel. (27)3340-5777



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vila Velha-ES, 11 de abril de 2012. Em Teste da Verdade
16:02 / ID: JLZXCC600
MARCIA VIEIRA RIBEIRO CLEM DE SOUZA - ESCRIVENTE
Selo 024638 LYX1205.11812 consulte auten. em www.t.jes.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,34 Total: R\$ 2,30



Art. 24. Ao presidente compete:

- I- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria podendo "ex-officio" de todos participarem, fazendo-se presente a qualquer reunião, independente de qualquer convocação;
- IV- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da associação, podendo assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VI- Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- VII- Assinar com o secretário as atas das assembléias;

Art. 25. Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação;
- II- Assessorar o presidente no desenvolvimento das assembléias;
- III- Manter em ordem os arquivos e documentos da associação;
- IV- Nas reuniões da diretoria, assessorar o presidente, elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas que dever ser encaminhadas a Assembléia;
- V- Elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo presidente;

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- V- Apresentar anualmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações da Associação.

[Handwritten signature]





CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELAÇÃO
 Rua S.º Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - Tel. (27)3340-5722

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(e) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
 Vila Velha-ES, 11 de abril de 2012. Em Teste da verdade
 Marcia Vieira Ribeiro Clem de Souza - Escrevente
 Selo: 024638.LYX1205.11813 consulte auten. em www.tjse.jus.br
 Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,34 Total: R\$ 2,30



Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Presta de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

Art. 30. O conselho fiscal é formado por 3 membros titulares e 3 membros suplentes, sendo eleitos através da assembléia geral ordinária, conforme art. 17, §§ 1º, 2º, 3º com mandato de 04 (quatro) anos, tendo por objetivo, fiscalizar e aprovar toda movimentação financeira, administrativa, patrimonial, e disciplinas de seus membros;

§ 1º. Serão nomeados dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles a ocupação de cargos conflitantes, e imprescindíveis, ao menos para o relator a qualificação técnica para o desenvolvimento de suas funções, ao qual compete examinar:

- I- Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros, e a contabilidade da referida associação, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para o melhor controle do movimento financeiro da AMI, quando for o caso;
- II- O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela associação;
- III- Examinar os livros de escrituração a Associação;

CAPITULO V – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 31. Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes da diretoria da Associação, as seguintes faltas:

- I- A desídia no desempenho das suas atribuições;
- II- O descumprimento das decisões administrativas;

Art. 32. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denuncia que contera a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e as assinaturas dos denunciantes dirigidas ao presidente que, de ato continuo, determinara pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 33º. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 34. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, com recursos a eles inerentes.

Art. 35. Serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 36. Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro da diretoria da Associação, denunciado será afastado de suas funções, até a decisão final da diretoria.

§ 1º. Os membros da diretoria da Associação, independente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I- Advertência
- II- Suspensão
- III- Desligamento

Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'S.º Luiz' and 'S.º Luiz'.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'Amorico' and a signature.





CARTÓRIO DO REG. CIVIL E T. DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Rua S. Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - Tel. (27)3340-5722



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 que esta cópia é reprodução fiel do original autêntico
 termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
 Vila Velha-ES, 11 de abril de 2012. Em TeLP
 MARCIA VIEIRA RIBEIRO CLEM DE SOUZA - ESCRIVENTE
 Selo 024638 LYX1205.11814 consulte auten. em www.t.jes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,34 Total: R\$ 2,30



IV - Desligamento automático após 03 (três) faltas consecutivas e injustificadas às reuniões da diretoria.

§ 2º. A pena de suspensão é de 8 (oito) a 9 (nove) dias, de acordo com a natureza da infração.

§ 3º. Os associados reincidentes na pena de suspensão serão eliminados por tempo indeterminado.

§ 4º. Por decisão da diretoria, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das normas contidas neste estatuto.

CAPITULO VI - DO PATRIMONIO

Art. 37. Todos os bens de propriedade da Associação, passíveis de serem contabilizados, integram o seu patrimônio e como tal deverão constar dos seus registros contábeis.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de se registro em cartório.

Art. 39. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos a metade mais um dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

Art. 40. Os casos porventura omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41. Este estatuto passará a vigor, após a aprovação e registro em cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 42. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Velha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto.

Vila Velha/ES, 29 de Novembro de 2010

Sandra Alcides Borges
 Presidente

Dr.ª Lucia Kelly Loureiro
 OAB-ES 4028

